

Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 — (0449) 32-1240 - 32-1241 — CGC 76217025/0001-03

LEI Nº 248/91

DATA: -10/MAIO/1991.

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóvel, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

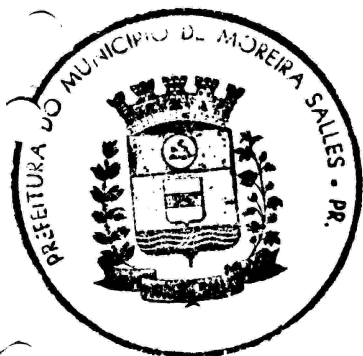
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Moreira Sales, autorizado a fazer doação de uma área de terreno com a metragem de 37.044,62m², para a COHAPAR-Companhia de Habitação do Paraná, cuja característica do imóvel é: Lote "A", destacado do Lote Rural compreendendo os Lotes ns. 423 à 448, situado na 5ª Parte, da Gléba 12-2ª Parte da Colônia Goioerê Município de Moreira Sales, Comarca de Goioerê-Pr.

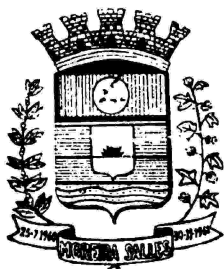
§ 1º - O Imóvel acima descrito, compõe-se das seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se no marco nº. 01 situado no eixo de uma estrada Municipal, junto a uma ponte. Partindo deste com um rumo 20º26'32" NO e uma distância de 414,92 metros, atinge o marco nº 02, no entroncamento desta estrada com a Av. Perimetral e Av. Padre Alberto. Deste, com um rumo 46º43'09" SE e uma distância de 416,47 metros pelo norte direito da Av. Perimetral, atinge o marco nº 03 junto à margem direita de um córrego sem denominação especial. Do marco nº 03 seguindo em direção à jusante deste córrego com uma metragem de 191,34 metros, atinge o marco nº 01, que é o início da poligonal divisória.

§ 2º - O referido imóvel destinar-se-á construção de moradias pelo sistema financeiro da Companhia de Habitação do Paraná-Cohapar, pelo sistema "mutirão".

§ 3º - À donatária, será concedida um prazo de um ano a contar da data de publicação da presente Lei, para início das obras de construções.

§ 4º - Caso de não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, automaticamente será processado a retrocessão do imóvel integrando-se novamente ao patrimônio do Município de





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 — (0449) 32-1240 - 32-1241 — CGC 76217025/0001-08

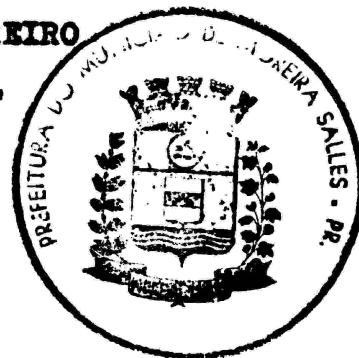
LEI Nº248/91.....Fls...02

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA
SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1991.**


EDVALDO PEREIRA CARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º	248/91
DATA	10/05/91
PUBLICAÇÃO	18/05/91
JORNAL	Tribuna da
	Região
EDIÇÃO	463